
**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS
ENTRE**

**TITULARES DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.,**

COMO PARTES GARANTIDAS,

**NESTE ATO REPRESENTADOS POR
PLANNER DTVM LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

E

BCBH PARTICIPAÇÕES S.A.

E

MARC RAFAEL HENCKEL

COMO FIDUCIANTES

E

**BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO INTERVENIENTE ANUENTE**

**DATADO DE
19 DE MAIO DE 2014**

19 MAI 2014 12 16 860

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

RUA EOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



FG

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado em 19 de maio de 2014, por e entre as seguintes partes ("Partes"):

de um lado,

BCBH Participações S.A., sociedade anônima, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01309-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 19.853.511/0001-84, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("BCBH");

Marc Rafael Henckel, brasileiro, solteiro, investidor, residente e domiciliado na Cidade de Londres, na Inglaterra, em Devonshire House, Myfair Place, W1J8AJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 237.062.818-99, portador da cédula de identidade n.º 7.839.978, emitida pelo Instituto de Identificação Tavares Buril do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu bastante procurador, o Sr. François Edmond Henri, belga, casado, investidor, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04.532-060, portador do RNE n.º V975820S e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.760.038-45 ("Marc", em conjunto com BCBH, os "Fiduciantes");

e, do outro,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares, presentes ou futuros, das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis, da espécie quirografária a ser convolada em garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, emitidas pela Emissora (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" ou "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

BCBF Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República

19 MAI 2014 12:16:56
RUA SOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR



FG

Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, conjunto 72, Consolação, CEP 01309-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.276.528/0001-16, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Emissora" ou "Interveniente Anuente").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 11 de abril de 2014, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 30 de abril de 2014, sob o n.º 0.361.295/14-5, foi aprovada a realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), composta por 400 (quatrocentas) debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Emissão");
- (B) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Emissão da BCBH Participações S.A.", em 17 de abril de 2014 ("Escritura de Emissão"), que foi devidamente arquivada (i) na JUCESP, em sessão de 30 de abril de 2014, sob o n.º 0.361.294/14-1 e (ii) no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em sessão de 22 de abril de 2014, sob o n.º 1214133, nos termos do qual o Agente Fiduciário é o representante dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições nele previstos;
- (C) Nesta data, a BCBH é titular de 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da Emissora, representativas de 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social total da Emissora ("Ações BCBH"); e
- (D) Nesta data, Marc é titular de 1 (uma) única ação ordinária de emissão da Emissora, representativa de 0,10% (dez centésimos por cento) do capital social total da Emissora ("Ação Marc").

ISTO POSTO, as Partes contratantes concordam em firmar este Contrato, que será regido pelas seguintes disposições:

1. TERMOS DEFINIDOS

19 MAI 2014 12:16:50
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2ª ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula usados e não definidos de outra forma neste Contrato estão sendo usados no presente Contrato com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Todos os termos definidos neste Contrato terão os significados definidos aqui contidos quando usados em qualquer certificado, notificação ou outro documento elaborado ou entregue nos termos deste Contrato, salvo definição em contrário nos referidos documentos.

“Código Civil Brasileiro” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil Brasileiro” significa a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada;

“Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia da semana exceto sábados, domingos e dias em que os bancos comerciais estão autorizados ou obrigados a se manterem fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Aviso de Inadimplemento” significa um aviso escrito apresentado pelo Agente Fiduciário aos Fiduciários, certificando a ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado;

“Obrigações Garantidas” todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração (conforme definidos na Escritura de Emissão), obrigações de pagar despesas, custos, Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), tributos, reembolsos ou indenizações, obrigações de ressarcimento de despesas que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução das garantias no âmbito da Emissão e pelo presente Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações e com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, cujas características principais, para os fins legais, encontram-se descritas no Anexo B ao presente Contrato;

“Ônus ou Gravame” significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, hipoteca, penhor, arresto, cessão fiduciária, direito real de uso ou de garantia, opções, cláusulas restritivas, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, direitos de preferência, de negociação ou de aquisição e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos, ou outro

RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR

19 MAR 2012 12:16:50

99-0000000-00000000
REGISTRO DE DOCUMENTOS
SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



RG

encargo ou gravame sobre qualquer bem ou ativo, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente criado ou decorrente de lei aplicável;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como uma sociedade anônima, uma sociedade limitada, uma sociedade por ações, um fundo de investimento, uma associação sem personalidade jurídica, uma *joint venture* ou outra entidade, um governo ou qualquer de suas subdivisões políticas ou órgãos ou qualquer outra entidade ou organização;

“Evento de Inadimplemento” significa cada um dos eventos de inadimplemento descritos na cláusula 6.26 da Escritura de Emissão que podem ensejar o Vencimento Antecipado; e

“Vencimento Antecipado” significa qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures declarado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES (OUTORGA DE DIREITO REAL DE GARANTIA)

2.1. Para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, os Fiduciantes neste ato, de forma irrevogável e irretratável, alienam e cedem fiduciariamente em garantia, conforme o caso, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, e com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no que aplicável, de forma exclusiva e absoluta, o seguinte (“Alienação Fiduciária das Ações”):

- (i) Ações BCBH e Ação Marc (conforme detalhado no Anexo A);
- (ii) todas as ações adicionais de emissão da Emissora que venham a ser periodicamente emitidas, subscritas, compradas ou adquiridas por qualquer dos Fiduciantes, de qualquer forma (incluindo, sem limitação, quaisquer ações adicionais adquiridas por meio de incorporação, fusão, troca, desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária ou de outro modo), quer ou não em acréscimo, substituição, conversão, ou troca por quaisquer ações detidas por qualquer dos Fiduciantes, juntamente com todas as opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela Emissora a quaisquer dos Fiduciantes com relação à sua participação no capital social da Emissora enquanto

AVOAT 67-716 IN
RUA BOA VISTA

0989171 15MAI 1

RECEBIMOS DA EMISSORA
O VALOR DE R\$ 1.000,00
EM 15/05/2011



E

este Contrato estiver em vigor (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações BCBH e Ações Marc, as "Ações Alienadas"); e

- (iii) observada a Cláusula 8 abaixo e a Escritura de Emissão, todos os dividendos, lucros, bônus, renda, caixa, direitos, distribuições, juros sobre o capital e todos os demais montantes recebidos, a receber ou de outra forma distribuídos a qualquer dos Fiduciantes mediante qualquer cobrança, troca, venda ou outra alienação de qualquer das Ações Alienadas, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos de acordo com, ou em relação a, qualquer das Ações Alienadas, inclusive, sem limitação, quaisquer dividendos em ações, dividendos em moeda corrente ou outro produto ou bem, e, em qualquer hipótese, incluindo toda a renda proveniente das Ações Alienadas, cobranças sobre a mesmas ou distribuições a elas referentes, bem como decorrentes de qualquer redução do capital acionário, transformação da Emissora em sociedade limitada ou outra forma societária, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra reorganização societária da Emissora (os "Produtos Alienados" e, em conjunto com as Ações Alienadas, os "Ativos Alienados").

2.2. Para fins da Cláusula 2.1 acima, os Fiduciantes neste ato obrigam-se a e concordam, de maneira irrevogável, em: (i) subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais; e (ii) (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência ou recebimento de quaisquer Ações Alienadas, notificar o Agente Fiduciário e celebrar um aditamento deste Contrato, com o intuito de estender a alienação e a cessão fiduciária criada pelo presente instrumento a tais Ações Adicionais, e (b) de acordo com as disposições da Cláusula 3 abaixo, registrar e aperfeiçoar a alienação e cessão fiduciária de tais Ações Adicionais, adotando todas e quaisquer providências que sejam exigidas por lei ou regulamentação aplicável para estender tal gravame.

2.3. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária das Ações, os Fiduciantes serão possuidores diretos dos Ativos Alienados, sendo certo que a propriedade fiduciária e posse indireta dos Ativos Alienados serão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.5 abaixo, a garantia concedida pelo presente Contrato é outorgada sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgadas pelos Fiduciantes ou por qualquer terceiro como garantia das obrigações da Escritura de Emissão e poderá ser executado de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direitos reais de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

19 MAR 21 12:16:50
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

RECEBIMOS DA EMPRESA
SOLICITANDO E SÓTIMO
EM 02/03/2021 ÀS 14:00 HRS



Handwritten signature or initials.

3. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES

3.1. Os Fiduciantes, às suas expensas, deverão tomar as medidas exigidas pela lei aplicável para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Contrato ou para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possam exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, incluindo, sem limitação, a realização dos atos descritos abaixo:

- (i) manter arquivado o presente Contrato na sede da Emissora, que se compromete a observá-lo integralmente;
- (ii) em até 03 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, enviar uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora ao Agente Fiduciário, desde a primeira página (considerada como aquela onde conste a anotação de registro do respectivo Livro feito pela JUCESP) até a segunda página sequencial seguinte à última anotação constante do referido Livro, comprovando a averbação, de acordo com o disposto no artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, da seguinte redação, de forma a mencionar este Contrato e a proibição de qualquer transferência das Ações Alienadas sem a prévia anuência escrita do Agente Fiduciário:

"999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela BCBF Participações S.A., representativas de 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social total da BCBF Participações S.A., assim como quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas e todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma devidos pela BCBF Participações S.A., estão alienados e cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da BCBF Participações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.", celebrado em 17 de abril de 2014 e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 19 de maio de

RUA BOA VISTA
Nº 314-25 ANDAR

19 MAI 2014 12:16:50

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
EM 20/05/2014 ÀS 14:05:00



RG

2014. As referidas ações não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário.”;

“1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, emitida pela BCBF Participações S.A., representativa de 0,10% (dez centésimos por cento) do capital social total da BCBF Participações S.A., assim como quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais ela seja convertida e todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma detidos pelo Sr. Marc Rafael Henckel, estão alienados e cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da BCBF Participações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.”, celebrado em 17 de abril de 2014 e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 19 de maio de 2014. A referida ação não poderá ser vendida, cedida, alienada, gravada ou onerada sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário.”

- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou de qualquer alteração do presente Contrato, submeter a registro ou averbar tal alteração, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- (iv) entregar ao Agente Fiduciário comprovação do registro ou averbação descritos no item (iii) acima, através de 1 (uma) via original do respectivo documento devidamente registrado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro ou averbação.

3.2. Caso as Ações Alienadas passem a ser escriturais, o agente escriturador deverá tomar as providências para refletir a garantia ora constituída nos termos deste Contrato no sistema de escrituração das ações da Emissora. A Emissora e os Fiduciantes desde já concordam que, para a realização da excussão, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Emissora ou dos Fiduciantes, estando o agente escriturador das ações desde já autorizado a realizar a transferência

AVENIDA - 715 3N
RUA BOA VISTA

19 MAI 2014 12:16:50

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRANDO EM MICHOLIN



RG

da titularidade das Ações Alienadas para o Agente Fiduciário, representando a comunhão de interesses dos titulares das Debêntures.

3.3. Para a excussão dos Ativos Alienados e a consequente alienação de Ações Alienadas, que caracterize transferência de controle da Emissora, deverá ser obtida a prévia e formal aprovação da Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS"), nos termos da Resolução Normativa - RN n.º 270, de 10 de outubro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização, pela ANS, dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação, fusão ou cisão de operadoras de planos de assistência à saúde.

3.4. Os Fiduciantes serão responsáveis e deverão adiantar ou ressarcir o Agente Fiduciário por todos os custos, tributos, emolumentos e despesas razoáveis necessários e comprovadamente realizados para o preparo, celebração, registro e formalização deste Contrato ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este), sendo que os Fiduciantes serão responsáveis por ressarcir o Agente Fiduciário por, entre outros, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais razoavelmente incorridos ou pagos na hipótese de execução deste Contrato e/ou excussão dos Ativos Alienados (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio).

3.5. Caso os Fiduciantes deixem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, ele próprio, conforme orientação expressa dos Debenturistas, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que os Fiduciantes serão responsáveis por todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia e na definição de Obrigações Garantidas.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada um dos Fiduciantes neste ato declara e garante ao Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, indistintamente, em relação a si mesmos, na presente data, sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- (i) tomaram todas as medidas para autorizar a assinatura e formalização deste Contrato e a obrigação aqui assumida;
- (ii) não é necessária nenhuma autorização de terceiros, inclusive governamental, para a constituição e manutenção da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas;

19 MAI 2012 12:16:26
RUA BOA VISTA
Nº 317-29 ANDAR

RECEBIMOS EM 19/05/2012
SOLICITANDO A EMISSÃO
DE OFICIAL DE REGISTRO DE



FG

- (iii) as Ações Alienadas não se enquadram no artigo 35-L da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, conforme alterada, não constituindo, portanto, bens garantidores;
- (iv) a assinatura, formalização e registro deste Contrato não infringem e não contrariam, sob qualquer aspecto material: (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus ou Gravame sobre qualquer de seus ativos (exceto pela Alienação Fiduciária das Ações prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que os Fiduciantes em questão ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afetem os Fiduciantes em questão ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) são proprietários das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora na proporção descrita no Anexo A deste Contrato, bem como têm plenos poderes para alienar e ceder fiduciariamente as respectivas Ações Alienadas;
- (vi) as Ações Alienadas foram devidamente adquiridas e encontram-se devidamente subscritas, integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária das Ações ora constituída), e registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora nas quantidades e proporções indicadas no Anexo A deste Contrato. Nenhuma das Ações Alienadas foi emitida com infração a qualquer direito, direito de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Emissora, atual ou anterior;
- (vii) este Contrato constitui obrigação válida, eficaz e exigível em face dos Fiduciantes, de acordo com os seus respectivos termos;
- (viii) não existe nenhum processo judicial, investigação ou procedimento em curso perante qualquer tribunal judicial, administrativo ou arbitral, com respeito à Alienação Fiduciária das Ações aqui estabelecida, às Ações Alienadas ou quaisquer obrigações aqui estipuladas, que de qualquer forma possam impactar adversamente os Ativos Alienados ou visando anular, alterar, invalidar, questionar as obrigações assumidas pelos Fiduciantes;

AVONIA - 1216860
RUA SOA VISTA

19 MAI 12 16860

RECEBIMOS EM DEPOSITO
FUNDACAO E SOCIEDADE
DE CREDITO DE CREDITO DE CREDITO



- (ix) as procurações assinadas pelos Fiduciantes de acordo com o Anexo C do presente Contrato foram devida e validamente assinadas e entregues, e conferem ao Agente Fiduciário todos os direitos e autoridade que se propõem a conferir, e não assinaram nenhuma outra procuração, documentos, instrumentos ou contratos similares com respeito aos Ativos Alienados que possam, de qualquer forma, limitar os poderes outorgados ao Agente Fiduciário ou os Ativos Alienados;
- (x) não são parte de qualquer acordo de acionistas relativo à Emissora e que se encontre vigente, bem como não há quaisquer outros contratos ou documentos que afetem seus direitos de dispor sobre as Ações Alienadas nos termos deste Contrato;
- (xi) renunciam neste ato a qualquer eventual exercício do direito de preferência ou direito de venda conjunta e a quaisquer outros direitos que possam restringir os poderes do Agente Fiduciário ou os direitos dos Debenturistas na hipótese de excussão da garantia aqui prevista;
- (xii) têm ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão e dos contratos de garantia das Debêntures; e
- (xiii) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado.

4.2. A BCBH neste ato declara e garante ao Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, em relação a si mesma, na presente data, sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente, de acordo com as leis da jurisdição de sua incorporação, e tem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, para outorgar a Alienação Fiduciária das Ações BCBH objeto deste Contrato, nos termos aqui previstos, e cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (ii) seu representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

19 MAR 2006 12:16:30
RUA BOA VISTA
Nº 34 - JARDIM

19 MAR 2006 12:16:30

RECEBIMOS DO AGENTE FIDUCIÁRIO
O VALOR DE R\$ 1.000.000,00
EM 19/03/2006



RE

- (iii) obteve todas as autorizações necessárias para celebrar o presente Contrato, as quais estão em pleno vigor e efeito; e
- (iv) as Ações BCBH constituem, na presente data, 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) do total de ações emitidas e em circulação representativas do capital social da Emissora.

4.3. Marc neste ato declara e garante ao Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, em relação a si mesmo, na presente data, sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- (i) o Sr. François Edmond Henri, que assina este Contrato, tem poderes para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas no mandato outorgado pelo Marc, estando o referido mandato em pleno vigor; e
- (ii) a Ação Marc constitui, na presente data, 0,10% (dez centésimos por cento) do total de ações emitidas e em circulação representativas do capital social da Emissora.

4.4. A Emissora, na qualidade de interveniente anuente, declara e garante ao Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, na presente data, sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- (i) concorda expressamente, com a constituição da Alienação Fiduciária das Ações, anuindo com todas as disposições deste Contrato e dos demais documentos celebrados pelos Fiduciários no âmbito da Emissão, e com as obrigações aqui e ali previstas;
- (ii) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e tem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato;
- (iii) tomou todas as medidas para autorizar a assinatura e formalização deste Contrato;

19 MAI 2014 1216860
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIMOS EM MICHOLINE Nº



FG

- (iv) seu representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, conforme o caso;
- (v) a assinatura, formalização e registro deste Contrato não infringem e não contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Interviente Anuente seja parte, incluindo, mas não se limitando aos seus documentos societários ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus ou Gravame sobre quaisquer de seus ativos (exceto pela Alienação Fiduciária das Ações ora constituída); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Interviente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Interviente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) com exceção da autorização prévia da ANS para transferência de controle da Emissora, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação ou licença de qualquer terceiros, incluindo autoridades governamentais ou órgãos regulatórios, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para que o Agente Fiduciário possa executar a garantia constituída nos termos deste Contrato;
- (vii) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso no cumprimento, pela Interviente Anuente, de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (viii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;
- (ix) as Ações Alienadas não se enquadram no artigo 35-L da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, conforme alterada, não constituindo, portanto, bens garantidores;
- (x) não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de

RUA BOA VISTA
Nº 317-2º ANDAR

19MAI 12 16860

REGISTRO EM MICHES
TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIAL DE REGISTRO DE



qualquer natureza obrigando a Emissora a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas;

- (xi) não há, com relação às Ações Alienadas, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas ou de quaisquer outras ações do capital social ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Emissora, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas que restrinjam a transferência das referidas Ações Alienadas que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;
- (xii) não existem, em face da Interveniente Anuente, quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar a Alienação Fiduciária das Ações; e
- (xiii) não possui registrado em sua sede qualquer acordo de acionistas relativo à Emissora que se encontre vigente, bem como não tem conhecimento sobre quaisquer outros contratos ou documentos que afetem o direito dos Fiduciários de dispor sobre as Ações Alienadas nos termos deste Contrato.

4.6. As declarações prestadas pelos Fiduciários e pela Interveniente Anuente neste Contrato deverão ser válidas e subsistir até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, ficando os Fiduciários e a Interveniente Anuente responsáveis por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inveracidade, inexatidão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pelos Fiduciários e pela Interveniente Anuente, sem prejuízo do direito de o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e executar a presente garantia nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

AVENIDA 52-712 6N
RUA BOA VISTA

0989121 19MAI 1216860

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM DOCUMENTOS



8

RG

4.7. Os Fiduciantes e a Interveniente Anuente obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas seja considerada falsa, inverídica, inexata e/ou incorreta.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Não obstante qualquer outro compromisso ou obrigação previstos no presente Contrato, os Fiduciantes, neste ato concordam, conforme aplicável, em:

- (i) exceto se previamente aprovado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, não alienar, ceder, transferir, vender, oferecer a venda, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados;
- (ii) não criar ou permitir a criação, de qualquer forma, de quaisquer Ônus ou Gravames sobre os Ativos Alienados, exceto a Alienação Fiduciária das Ações aqui estabelecida, ou de qualquer maneira alienar, vender, transferir ou ceder os Ativos Alienados, estando os Fiduciantes sujeitos à pena prevista no artigo 171, §2º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado ("Código Penal"), caso venham a alienar os Ativos Alienados, sem prejuízo da reparação por perdas e danos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e eventual indenização suplementar;
- (iii) não celebrar quaisquer acordos de acionistas que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer Ônus ou Gravame ou limitação de disposição das Ações Alienadas;
- (iv) não firmar qualquer contrato ou acordo, ou não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, relacionados a este Contrato ou aos Ativos Alienados;
- (v) prontamente oferecer ao Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro indicado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação material e/ou documentos relacionados aos Ativos Alienados, bem como permitir, ou fazer com que seja permitido, ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Emissora com relação às Ações BCBH, à Ação Marc e à Alienação Fiduciária das Ações;

IN 316-28 ANDAR
RUA BOA VISTA

19 MAR 12 16860

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
EM FIDUCIARIA DE OBRIGACAO



Handwritten signature.

Handwritten signature.

- (vi) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e as Ações Alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus ou Gravames, com exceção da Alienação Fiduciária das Ações aqui constituída;
- (vii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, toda e qualquer informação solicitada pelo Agente Fiduciário a respeito dos Ativos Alienados;
- (viii) firmar e entregar, ou providenciar a celebração e a entrega de todas as alterações aos atos constitutivos da Emissora e/ou ao ato constitutivo da BCBH, livros societários e de ações, outros documentos e instrumentos adicionais e a adotar outras medidas que venham a ser exigidas em termos cabíveis pelo Agente Fiduciário, observada a lei aplicável, para permitir a proteção, conservação e manutenção dos direitos e participações criados por meio deste instrumento em relação aos Ativos Alienados ou a qualquer parte dos mesmos, ou para a execução, pelo Agente Fiduciário, de qualquer dos direitos, obrigações, poderes, autoridades e poderes discricionários a ela atribuídos por este Contrato;
- (ix) defender, às expensas próprias, o direito e a titularidade dos Ativos Alienados contra as reivindicações e demandas de todas as Pessoas, quaisquer que sejam, salvo em casos de reivindicações permitidas nos termos da Escritura de Emissão, viabilizando a participação do Agente Fiduciário em tais demandas e reivindicações;
- (x) às expensas próprias, tomar todas as demais medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário, de forma razoável, possa vir a solicitar para o fim de formalizar, aperfeiçoar e proteger quaisquer direitos reais de garantia instituídos, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, ou para permitir o exercício e exequibilidade pelo Agente Fiduciário dos direitos e recursos a ele outorgados por este Contrato e pela lei aplicável, bem como a implementação das disposições aqui contidas ou a consecução das finalidades visadas pelo presente Contrato;
- (xi) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para a excussão da presente garantia, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados;

AVONAV 22-710 EN
RUA BOA VISTA

19 MAI 12 16860

59 OFFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MOÇAMBIQUE Nº



Handwritten signature or mark.

- (xii) manter os Debenturistas indenizados e a salvo em relação a todas e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, venham a incorrer provenientes: (i) do não cumprimento pelos Fiduciários e pela Interviente Anuente, conforme o caso, das Obrigações Garantidas e das obrigações descritas neste Contrato; e/ou (ii) de perdas e danos em que venham a incorrer em decorrência da falsidade, inexatidão ou incompletude de quaisquer das declarações e garantias contidas neste Contrato;
- (xiii) nos casos de aumento de capital da Emissora, mediante subscrição e integralização em dinheiro ou em bens, as novas ações daí decorrentes e todos os lucros e dividendos, valores, bonificações, certificados, títulos e quaisquer direitos, a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos aos Fiduciários, com relação às Ações Alienadas ou em troca de tais Ações Alienadas, no todo ou em parte ficarão automaticamente incorporados à presente garantia, sem prejuízo das formalidades descritas na Cláusula 2.2 deste Contrato, obrigando-se os Fiduciários a sempre acompanhar tais aumentos de capital na proporção de sua participação no capital social da Emissora e obrigando-se ainda a entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro, uma cópia autenticada (a) da via registrada da assembleia geral de acionistas que deliberar o referido aumento de capital, e (b) do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora atualizado, refletindo o referido aumento de capital e o gravame conforme estabelecido neste Contrato, bem como dos demais documentos necessários à devida constituição da garantia aqui prevista;
- (xiv) arquivar o presente Contrato na sede da Interviente Anuente e da BCBH, deixando-o a disposição dos respectivos acionistas; e
- (xv) de forma irrevogável e irretirável, até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da BCBH: (A) renovar as procurações outorgadas nos termos do Anexo C ao presente Contrato, 90 (noventa) dias antes do vencimento das procurações em vigor; e (B) outorgar nova(s) procuração(ões), em termos mutuamente aceitáveis entre o Agente Fiduciário e os Fiduciários, caso, por qualquer motivo, tais procurações se tornem parcial ou integralmente inválidas.

5.2. As Partes e a Interviente Anuente desde logo concordam que a Ação Marc poderá ser transferida à BCBH (passando a BCBF a ser uma subsidiária integral da BCBH) ou a um terceiro, desde que escolhido dentre pessoas físicas ou jurídicas idôneas e de ilibada reputação.

19 MAR 2011 12:16:00
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MINUTIL
19 MAR 2011 12:16:00



RG

Nos termos deste Contrato, na hipótese de ocorrência da referida transferência da Ação Marc, a BCBH ou o terceiro que vier a receber a Ação Marc (e, consequentemente, a ação que passará a ser de sua titularidade) deverá estar integral e irrestritamente vinculado ao presente Contrato, devendo, inclusive, assumir irrevogável e irretratavelmente as declarações e garantias hoje prestadas pelo Marc, que, por sua vez, restará excluído deste Contrato para todos os fins e efeitos, a partir da data em que se observar, cumulativamente, os seguintes eventos: (i) atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora para substituir o Marc por BCBH ou o terceiro, conforme acima indicado; (ii) perfeita formalização de aditamento ao presente Contrato para refletir a substituição do Marc por BCBH ou o terceiro na qualidade de fiduciante; e (iii) aperfeiçoamento da ação de titularidade do novo fiduciante em favor das Partes Garantidas nos termos do item 3.1. acima.. Qualquer prejuízo que venha a ser causado direta ou indiretamente pela transferência da Ação Marc, bem como pela transferência de qualquer outra ação, será interpretado, para fins deste Contrato e da Escritura de Emissão, como descumprimento de uma obrigação dos Fiduciantes, devendo ser interpretado pelo Agente Fiduciário como um Evento de Inadimplemento.

6. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- (i) verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária das Ações e sua exequibilidade;
- (ii) celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária das Ações, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

19 MAR 12 16:50
RUA BOA VISTA
Nº 317-22 ANDAR
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGRISTRO EM MICROFILME



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) este Contrato tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), teve(tiveram) os poderes legitimamente outorgados, estando o mandato em pleno vigor; e
- (v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

7. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES ALIENADAS

7.1. Exceto na ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, seja automático ou não automático, em cada caso de acordo com a Escritura de Emissão, caso em que se aplicará o disposto Cláusulas 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 abaixo, os Fiduciantes poderão exercer todos os direitos políticos e patrimoniais inerentes às Ações Alienadas, inclusive (i) o direito ao recebimento de todos os dividendos, bem como juros sobre o capital próprio; e (ii) o exercício exclusivo de qualquer direito político relacionado às Ações Alienadas, incluindo o direito de voto, consentimento e outros direitos referentes às Ações Alienadas, de forma que não prejudique adversamente a validade ou exequibilidade das Obrigações Garantidas, nem que enseje ou possa levar a supor que ensejaria a ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

7.2. Caso ocorra um Evento de Inadimplemento, automático ou não automático, e durante o prazo em que o mesmo não for sanado ou perdoado, conforme aplicável, o exercício, pelos Fiduciantes, do direito de voto referente às Ações Alienadas estará sujeito à autorização prévia e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nas seguintes matérias:

- (i) redução do capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados ou de viabilizar recursos à própria Emissora para o pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;
- (ii) alteração ou mudança no objeto social da Emissora que venha a modificar suas atividades preponderantes;
- (iii) declaração ou realização de quaisquer distribuições de lucros (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros), rendimentos, frutos ou vantagens, a título de remuneração de capital, exceto no caso de distribuições necessárias ao pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e outras obrigações pecuniárias da Emissora em relação a tais Debêntures (incluindo taxas,

19 MAR 2012 12:16:50
RUA BOA VISTA Nº 316-21 ANDAR

REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO



FG

reembolsos de despesas e outros pagamentos devidos ao Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, CETIP e outros);

- (iv) alienação, cessão, disposição, transferência ou criação de qualquer ônus sobre qualquer bem ou direito da Emissora;
- (v) qualquer voto, consentimento, dispensa, ação ou omissão, aprovação ou ratificação que possa violar ou conflitar com qualquer dos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão;
- (vi) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (vii) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto conforme autorizado na Escritura de Emissão;
- (viii) qualquer alteração nas características das Ações Alienadas;
- (ix) realização de qualquer ato ou atividade não expressamente previsto no estatuto social da Emissora que afete negativamente as Ações Alienadas; e
- (x) prática de atos gratuitos pela Emissora que afetem negativamente a garantia ora prestada.

7.3. Caso a assembleia geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário especialmente para deliberar sobre a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, decida pela manutenção das Debêntures sem a decretação do vencimento antecipado da dívida, os Fiduciantes terão reestabelecido imediatamente seu pleno exercício dos direitos políticos relacionados às Ações Alienadas, inclusive o direito de voto com relação às Ações Alienadas, principalmente no que se refere às matérias acima.

7.4. Em decorrência do disposto nesta Cláusula 7, os Fiduciantes obrigam-se a comparecer ou fazer com que compareçam eventuais procuradores, em todos os eventos societários da Emissora e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações Alienadas de acordo com o disposto nesta Cláusula 7.

7.5. A partir da ocorrência de um Evento de Inadimplemento e durante o prazo em que o mesmo não for sanado ou perdoado, conforme item 7.3 acima, todos e quaisquer: (i) lucros, dividendos ou participações pagos ou devidos, bem como títulos e quaisquer outros bens recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos com relação às Ações Alienadas ou em

RUA BOA VISTA
Nº 514 - 2º ANDAR

19 MAR 12 16:56

GOVERNADOR DO ESTADO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
REGISTRO DE EMPRESAS



substituição a elas; (ii) lucros, dividendos e outras distribuições pagos ou devidos em dinheiro com relação a qualquer Ação Alienada, em decorrência de liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou, ainda, redução do capital, excesso de capital ou capital pago a maior; e (iii) valores pagos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos a título de amortização, resgate ou reembolso de qualquer Ação Alienada, deverão (A) ser imediatamente entregues ao Agente Fiduciário, para o fim de serem detidos como parte da Alienação Fiduciária das Ações, ou (B) no caso de serem pagos aos Fiduciantes, por eles ser recebidos em caráter fiduciário, em depósito, em favor do Agente Fiduciário, devendo ser segregados de seus demais ativos ou recursos e, então, imediatamente entregues ao Agente Fiduciário a título de garantia, na mesma forma em que tenham sido recebidos (e devidamente endossados, se necessário).

7.5.1. Em adição à Cláusula 8.1 abaixo, os Fiduciantes deverão outorgar (ou providenciar para que sejam outorgados) ao Agente Fiduciário todos os mandatos e demais instrumentos que possam, de forma razoável, vir a ser exigidos pelo Agente Fiduciário para o fim de lhe permitir receber os lucros, dividendos ou participações previstos na Cláusula 7.5 acima.

7.6. Caso a assembleia geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário especialmente para deliberar sobre a decretação do vencimento antecipado das Debêntures decida pela manutenção das Debêntures sem a decretação do vencimento antecipado da dívida em decorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá devolver imediatamente aos Fiduciantes os (i) lucros, dividendos ou participações pagos ou devidos, bem como títulos e quaisquer outros bens recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos com relação às Ações Alienadas ou em substituição a elas; (ii) lucros, dividendos e outras distribuições pagos ou devidos em dinheiro com relação a qualquer Ação Alienada, em decorrência de liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou, ainda, redução do capital, excesso de capital ou capital pago a maior; e (iii) valores pagos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos a título de amortização, resgate ou reembolso de qualquer Ação Alienada, que tenham sido entregues pelos Fiduciantes ao Agente Fiduciário em decorrência da Cláusula 7.5 acima.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO: REMÉDIOS JURÍDICOS, DIREITOS E PODERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Mediante a ocorrência de Vencimento Antecipado (não obstante qualquer aviso ou outra comunicação em contrário dos Fiduciantes, ou de qualquer outra Pessoa), o Agente Fiduciário fica neste ato irrevogavelmente autorizado e legitimado a efetuar a alienação, cessão ou transferência extrajudicial das Ações Alienadas, a seu exclusivo critério, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, bem como terá o direito de exercer

AVOADO
RUA SOA VISTA
Nº 314 - ZR ANDAR

19 MAR 2012 12:16:60

REGISTRO EM MICHOLIN
BOLETO E BOLSÃO
DE OFICIAL DE REGISTRO DE



RG

imediatamente sobre os Ativos Alienados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender (inclusive por meio de venda amigável) ou ceder a título oneroso, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, nos melhores termos e/ou condições obtidos na ocasião a seu exclusivo critério, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, aos Fiduciantes e à Emissora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, suportando os Fiduciantes e a Emissora todas as despesas razoáveis e comprovadas que o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, tiver que incorrer em razão dessas negociações.

8.1.1 Para tanto, o Agente Fiduciário poderá, e fica constituído de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretratável, negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e, ainda, efetuar a alienação, cessão ou transferência da propriedade das Ações Alienadas de acordo com as disposições deste Contrato, em consonância com os interesses e orientações dos Debenturistas, independentemente de outros avisos, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Ainda, o Agente Fiduciário fica autorizado a ceder, usar, sacar, investir ou transferir os recursos decorrentes das Ações Alienadas utilizando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

8.2. Os Fiduciantes e a Emissora declaram estar cientes e de acordo com todos os termos deste Contrato, desde já anuindo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição das Ações Alienadas decorrentes da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações Alienadas no caso de sua excussão, assim como a capitalização e conversão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, que lhes sejam outorgados, no presente ou no futuro.

8.3. A prática, pelo Agente Fiduciário, de qualquer ato para a venda, negociação ou cessão das Ações Alienadas, não prejudicará nem reduzirá o seu direito de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas. Adicionalmente, o início de qualquer ação ou procedimento para executar ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

19 MAI 2011 12:16:60

RECEBIMOS EM DEPOSITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO OFICIAL DE REGISTRO DE



procedimento contra a Emissora e/ou contra os Fiduciários para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato ou de qualquer outro contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento que não pelo Agente Fiduciário prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

8.4. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

8.5. Caso os recursos advindos dos Ativos Alienados não sejam suficientes para cobrir integralmente todas as quantias em aberto devidas aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora e os fiadores no âmbito da Emissão, em conformidade com a Escritura de Emissão, permanecerão responsáveis por todas as quantias em aberto não pagas, incluindo remuneração, juros de mora e qualquer outra quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, passando estas despesas a integrar o valor das Obrigações Garantidas.

8.6. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, observado que, caso os recursos obtidos por meio da excussão da garantia não sejam suficientes para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios e o produto da excussão será compartilhado entre todos os Debenturistas proporcionalmente aos valores devidos e não pagos pela Emissora aos Debenturistas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item disposto a seguir, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora na Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) seguintes; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e

(b) o produto da excussão dos Ativos Alienados que sobejar, se for o caso, ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, depois de deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, serão disponibilizados aos Fiduciários, de forma proporcional às Ações Alienadas por cada um deles na forma deste instrumento, no

AVENIDA 22 - 713 AN
RUA BOA VISTA
19MAI 12 16860
SE ÓRGÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIMOS EM 12/05/2012

Handwritten signature and stamp.

prazo de até 2 (dois) Dias Úteis por meio de transferência à conta-corrente a ser indicada pelos Fiduciantes em fundos imediatamente disponíveis, podendo os Fiduciantes deles dispor na forma que lhe aprouver.

8.7. O Agente Fiduciário compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, de forma que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente Fiduciário deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícito qualquer outro direito, responsabilidade ou obrigação.

8.8. De acordo com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e como meio de cumprir as obrigações aqui previstas, os Fiduciantes, neste ato, nomeiam irrevogável e irretroatável o Agente Fiduciário como seu procurador, e para tal fim os Fiduciantes assinaram e entregaram ao Agente Fiduciário na data do presente Contrato uma procuração substancialmente na forma do Anexo C do presente Contrato. Os Fiduciantes concordam em entregar uma procuração equivalente para qualquer sucessor do Agente Fiduciário conforme necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados neste instrumento. Os Fiduciantes também se obrigam a renovar a procuração nos termos da Cláusula 5.1 item "xv".

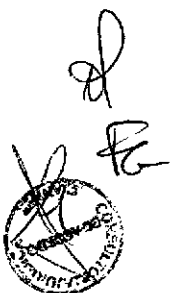
8.9. Os Fiduciantes obrigam-se a promover o reforço da garantia, caso as Ações Alienadas (i) sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou (ii) por qualquer outro motivo, se tornem insuficientes, inábeis ou impróprias para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas ("Reforço de Garantia").

8.10 Os Fiduciantes obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento que provocar o Reforço de Garantia ou de sua ciência pelos Fiduciantes, o que ocorrer por último, sobre a ocorrência de qualquer evento de Reforço de Garantia de que tenham conhecimento e sobre a nova garantia que pretendem prestar. Não obstante o disposto na presente Cláusula, o prazo máximo para os Fiduciantes informarem o Agente Fiduciário a respeito de um Reforço de Garantia e apresentarem a nova garantia que pretendem prestar é de 7 (sete) Dias Úteis a contar do evento que provocar o Reforço de Garantia.

8.11 O Reforço de Garantia ora referido deverá: (i) ser realizado por meio de cessão/alienação fiduciária em garantia de outros bens de titularidade dos Fiduciantes ou de terceiros, de natureza igual ou diversa da das Ações Alienadas, ou outra forma de garantia permitida pela legislação em vigor; e (ii) ser aprovado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da proposta da Companhia para o Reforço de Garantia, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado das Debêntures.

19 MAR 2019 12:16:60
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 22 ANDAR

REGISTRO EM MICROFILME Nº
11103 E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO DE REGISTRO DE



8.12 No caso do Reforço de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas, os Fiduciários terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva notificação para apresentar nova proposta de Reforço de Garantia, sendo que, transcorrido tal prazo, as obrigações assumidas nas Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, podendo ser executada a garantia objeto do presente Contrato.

8.13 O Reforço de Garantia será considerado concluído após o cumprimento de todas as formalidades e a realização de todos os atos necessários para a sua devida constituição e validade contra terceiros, nos termos da legislação em vigor, devendo o documento que implementar o Reforço de Garantia identificar os novos bens alienados dados em garantia e integrar este Contrato ou ser objeto de novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos.

9. IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia ora constituída, estritamente nos termos da Cláusula 8.6 deste Contrato.

10. TÉRMINO E QUITAÇÃO

10.1. A Alienação Fiduciária das Ações prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer aos Fiduciários, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, desde que no transcurso do prazo não haja qualquer questionamento por parte dos Debenturistas quanto aos valores recebidos.

11. INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

11.1. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de acordo com a lei aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará nenhuma outra disposição do presente Contrato ou a validade, legalidade ou executabilidade de tal disposição em qualquer outra jurisdição. Até o limite permitido por lei aplicável, as Partes deverão de boa fé negociar e assinar um aditamento a este Contrato para substituir qualquer tal disposição afetada por uma nova disposição que (a) reflita sua intenção original e (b) seja válida e vinculante. O direito real de garantia assim criado deverá, até o limite permitido por lei aplicável, constituir um direito real de garantia regularizado

19 MAI 2011 12:16:50
RUA BOA VISTA Nº 317 - 2º ANDAR

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



sobre os Ativos Alienados, em cada caso exequível contra os Fiduciários de acordo com seus termos.

12. TOTALIDADE DO ACORDO; SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

12.1. Este Contrato e os demais documentos da operação são considerados pelas Partes como a expressão final de seu acordo em relação ao seu objeto e como uma declaração completa e exclusiva dos termos e condições de tal acordo. Este Contrato vinculará e se reverterá em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. O Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir qualquer de seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, na hipótese de sua substituição, de acordo com a Escritura de Emissão, desde que previamente aprovado por Debenturistas representando 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral. Os Fiduciários não poderão ceder ou de outra forma transferir qualquer de seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, exceto (i) na hipótese de transferência da Ação Marc, nos termos previstos na Cláusula 5.2 deste Contrato; ou (ii) mediante o consentimento escrito prévio do Agente Fiduciário, previamente aprovado por Debenturistas representando 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral.

12.2. Em caso de qualquer cessão permitida dos direitos e obrigações do Agente Fiduciário ou do Marc, qualquer cessionário será uma parte contratante do presente Contrato e terá os direitos e obrigações do Agente Fiduciário ou do Marc, conforme aplicável, aqui previstos, sendo que este Contrato será considerado modificado até o limite, porém somente até o limite, necessário para efetuar a adição do cessionário, e qualquer referência ao Agente Fiduciário ou ao Marc, conforme aplicável, nos termos do presente Contrato será uma referência a tal cessionário.

13. LEI APLICÁVEL; ARBITRAGEM

13.1. Este Contrato e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com o mesmo, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

13.2. Toda e qualquer controvérsia decorrente deste Contrato e de quaisquer aditamentos a ele, seja relacionada ao seu cumprimento, existência, validade, eficácia ou rescisão, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Arbitragem CCBC"), de acordo com o seu regulamento em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regras CCBC"), cujas regras consideram-se incorporadas e são parte deste Contrato, sendo que as Partes e a Interviente Anuente concordam em se submeter a essas regras, observado o quanto previsto nas Cláusulas 13.5 e 13.6 abaixo.

ROA EOA VISTA
Nº 317-22 ANDAR

19 MAR 2011 12:16:60

REGISTRO DE DOCUMENTOS
E SOLICITAÇÃO DE REGISTRO
DE DOCUMENTOS



13.3. A Arbitragem CCBC será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conduzida no idioma português, por três árbitros a serem nomeados de acordo com as Regras CCBC. Qualquer sentença dos árbitros deverá incluir uma declaração das razões para tal decisão e será final, vinculativa e executória.

13.4. A responsabilidade pelo pagamento de todas as custas e despesas da Arbitragem CCBC, bem como honorários de sucumbência, será integralmente de responsabilidade da parte vencida, conforme determinado pelos árbitros. Durante a tramitação do processo arbitral, as partes da Arbitragem CCBC deverão ratcar igualmente as despesas havidas com os árbitros e com a CCBC, devendo a parte vencida, ao final do processo, reembolsar a parte vencedora por referidas despesas. Cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos advogados.

13.5. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes e da Interveniente Anuente poderá solicitar medidas cautelares para o Poder Judiciário; tal ação não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares deverão ser solicitadas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá também rever as medidas cautelares concedidas ou negadas pelo Poder Judiciário antes de sua constituição.

13.6. Assistência judiciária pode ser pedida exclusivamente para: (i) as medidas cautelares exigidas para a constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96, (iii) a execução de qualquer decisão tomada pelo Tribunal Arbitral, incluindo eventual sentença parcial e a sentença final; e (iv) promover a execução específica das obrigações contidas neste Contrato. As Partes e a Interveniente Anuente elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer das matérias mencionadas nos itens (i), (ii) (iii) e (iv), com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser. Qualquer sentença proferida será final e vinculativa para as Partes e para a Interveniente Anuente.

13.7. Cada uma das Partes e a Interveniente Anuente, irrevogavelmente:

(i) renuncia a qualquer objeção que possa ter a qualquer momento com relação à eleição de foro de qualquer processo ajuizado perante os tribunais de uma jurisdição competente ou uma Arbitragem CCBC;

(ii) renuncia a qualquer alegação de que tais processos ajuizados perante os tribunais de uma jurisdição competente ou uma Arbitragem CCBC foram ajuizados em um fórum incompetente; e

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 22 ANDAR

19 MAR 2011 12:16:50

92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NO



(iii) renuncia, ainda, ao direito de se opor com relação a tais processos perante tribunais de uma jurisdição competente ou de uma Arbitragem CCBC, alegando que tal corte ou tribunal arbitral não tem jurisdição sobre essa Parte ou Interveniente Anuente.

14. AVISOS

14.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, por agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, por fax ou por meio de correio eletrônico (e-mail) aos endereços das Partes e da Interveniente Anuente especificados abaixo ou a qualquer outro endereço que a parte destinatária tenha indicado através de notificação à parte que esteja enviando ou entregando tal notificação, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação que seja enviada por fax ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser confirmada mediante o seu envio igualmente por correio, sem prejuízo da produção de seus efeitos a partir do recebimento do respectivo fax ou correio eletrônico (e-mail).

Se para a Emissora:

BCBF Participações S.A.

At.: François Edmond Henri Gilbert

Endereço: Rua Fernando de Albuquerque, n.º 31, conjunto 72

Consolação, São Paulo - SP

Telefone: 11 99795-8820

E-mail: fgilbart@baincapital.com

Se para a BCBH:

BCBH Participações S.A.

At.: François Edmond Henri Gilbert

Endereço: Rua Fernando de Albuquerque, n.º 31, conjunto 72

Consolação, São Paulo - SP

Telefone: 11 99795-8820

E-mail: fgilbart@baincapital.com

Se para Marc:

At.: François Edmond Henri Gilbert

Endereço: Rua Fernando de Albuquerque, n.º 31, conjunto 72

Consolação, São Paulo - SP

Telefone: 11 99795-8820

19 MAI 2011 12:16:60

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



E-mail: mhenckel@baincapital.com

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132 – São Paulo/SP

Telefone: 11 2172-2628

Fax: 11 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; fiduciário@planner.com.br

15. RENÚNCIAS E ALTERAÇÕES

15.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se referida renúncia, aditamento ou modificação for formalizado por escrito e assinado por representantes autorizados ou procuradores, com poderes suficientes, das Partes. A omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não poderão ser interpretados como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

15.2. O presente Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações entre as Partes, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos.

16. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

16.1. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações assumidas no presente Contrato pelos Fiduciantes, conforme disposto nos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

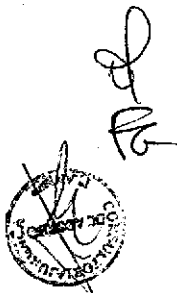
(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

19 MAI 2011 12:16:50

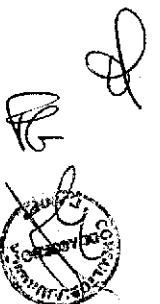
SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIMOS EM MONTES CARLOS



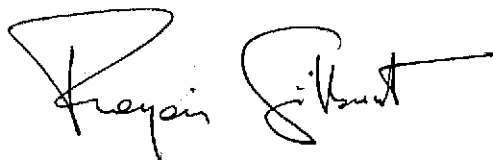
Frederic Schut

79 MAY 2014 1216880

ON APPROXIMATELY 14 FEBRUARY 1968
 10:00 AM, THE FOLLOWING
 10:00 AM, THE FOLLOWING



(Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBH Participações S.A., Marc Rafael Henckel e BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas 2 de 5)



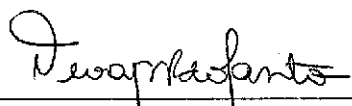
Marc Rafael Henckel
Por: François Edmond Henri Gilbert



19 MAR 12 16860
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

99 OFFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

(Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBH Participações S.A., Marc Rafael Henckel e BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas 3 de 5)


Planner Trustee Distribuidora de Títulos
e Valores Mobiliários Ltda.

Viviane Rodrigues
Diretora

Ana Eugênia J. S. Quelroga
Procuradora

19 MAI 2012 12:16:60

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME MS

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



(Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBH Participações S.A., Marc Rafael Henckel e BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas 4 de 5)



BCBF Participações S.A.

19MAI 2014 1216860
RUA EOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME



(Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBH Participações S.A., Marc Rafael Henckel e BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas 5 de 5)

Testemunhas:


Nome: Fernanda A. L.
RG: 42.626.734-5 SSP/SP
CPF: 401.348.338-64


Nome: Beatriz Augusto Maracanhas
RG: 39.595.718-7 SSP/SP
CPF: 413.777.984-01

90
ALDM.

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

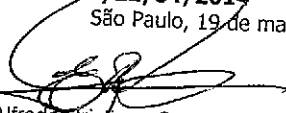
Total

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R\$ 200,21 Protocolado e prenotado sob o n. **1.216.860** em
R\$ 57,51 **19/05/2014** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 42,18 sob o n. **1.216.860**, em títulos e documentos.
R\$ 10,35 Averbado à margem do registro n.
R\$ 10,35 **1214133/22/04/2014**

São Paulo, 19 de maio de 2014

R\$ 320,60


Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Eder Castro Resende - Oficial Substituto

19 MAI 2014 12 16 860
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE






ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

BCBF Participações S.A.

Acionistas	N.º de Ações Ordinárias	%	N.º de Ações Preferenciais	%	N.º de Ações Ordinárias Alienadas Fidejuciariamente	%	N.º de Ações Preferenciais Alienadas Fidejuciariamente	%
BCBH Participações S.A.	999	99,90	N/A	N/A	999	99,90	N/A	N/A
Marc Rafael Henckel	1	0,10	N/A	N/A	1	0,10	N/A	N/A
Outros acionistas	0	0	N/A	N/A	0	0	N/A	N/A
Total	1000	100%	N/A	N/A	1000	100%	N/A	N/A

19 MAI 2014 12:16:860

REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



FG

ANEXO B
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Montante do Principal	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Data de Emissão	5 de maio de 2014.
Quantidade de Debêntures	400 (quatrocentas).
Valor Nominal Unitário	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Número de Séries	Série única.
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Forma e Titularidade	Nominativas, escriturais, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Atualização	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de maio de 2020.
Vencimento Antecipado	As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na referida Escritura de Emissão.
Remuneração	As Debêntures renderão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252

100-443887-100
 100-443887-100

19 MAY 2014 1216860

EN ENVIRONMENTAL HEALTH CRIMINALS
 CONSIDERED AS SOCIAL
 AND ECONOMIC IN THE FUTURE OF

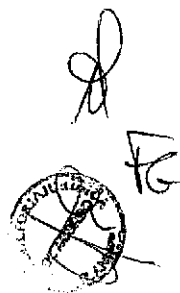


FG

	(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) (" <u>Remuneração</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data da Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.
Pagamento do Principal	O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será pago a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, em parcelas anuais e sucessivas, sendo, (i) a primeira parcela, no montante equivalente a 7% (sete por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2016; (ii) a segunda parcela, no montante equivalente a 11% (onze por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2017; (iii) a terceira parcela, no montante equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2018; (iv) a quarta parcela, no montante equivalente a 18% (dezoito por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2019; e (v) a quinta parcela, no valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2020.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 5 de novembro de 2014 e o último, na Data de Vencimento, em 5 de maio de 2020.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior,

19 MAI 2011 1216860

REGISTRO DE DOCUMENTOS
11/05/2011 14:00:00
REGISTRO DE DOCUMENTOS



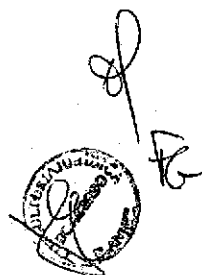
	conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, a Emissora deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) devidos mensalmente, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
Local e Forma de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão efetuados pela Emissora, (i) por meio da CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede do Escriturador Mandatário, ou, conforme o caso, por meio de instituição financeira contratada para este fim, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

Obs.: O quadro acima, que contém um resumo de determinados termos e condições das Obrigações Garantidas, foi preparado pelas Partes de modo a cumprir as exigências legais brasileiras pertinentes. Esse quadro, no entanto, não pretende (e não será interpretado de modo a pretender) alterar, modificar, ou cancelar e substituir os termos e condições vigentes da Escritura de Emissão, e tampouco restringirá os direitos do Agente Fiduciário especificados neste Contrato.

19 MAR 12 16:50

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TITULO E DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



ANEXO C
MODELO DE PROCURAÇÃO

BCBH Participações S.A., sociedade anônima, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01309-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 19.853.511/0001-84, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("**BCBH**"); e

Marc Rafael Henckel, brasileiro, solteiro, investidor, residente e domiciliado na Cidade de Londres, na Inglaterra, em Devonshire House, Myfair Place, W1J8AJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 237.062.818-99, portador da cédula de identidade n.º 7.839.978, emitida pelo Instituto de Identificação Tavares Buril do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu bastante procurador ("**Marc**", em conjunto com BCBH, os "**Fiduciantes**");

outorgam irrevogavelmente à

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Outorgado**"),

poderes suficientes para, mediante a decretação de Vencimento Antecipado (conforme definido no contrato), praticar os seguintes atos, sujeito a, e de acordo com, os termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 19 de maio de 2014, entre os Fiduciantes, o Outorgado e, na qualidade de Interveniente Anuente, a BCBF Participações S.A. ("**Emissora**") ("**Contrato**");

(a) alienar, ceder ou transferir extrajudicialmente as Ações Alienadas, a seu exclusivo critério, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada no Contrato, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre as Ações Alienadas todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os das cláusulas "*ad judicium*" e "*ad negotia*", executando extrajudicialmente a garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender (inclusive de forma amigável) ou ceder a título oneroso, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, nos melhores termos e/ou condições obtidos na ocasião a seu exclusivo critério, dar quitação e assinar documentos ou

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 32 ANDAR
0989121 19MAI
REGISTRO EM MINISTÉRIO DA FAZENDA
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE



termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, aos Fiduciantes e à Emissora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 15 de julho de 1965, conforme alterada;

(b) adotar todas as providências necessárias e receber todo lucro, renda, caixa, importâncias em dinheiro, dividendos, distribuições, juros e todos os demais montantes pagos, recebidos ou de outra forma distribuídos em relação aos Ativos Alienados detidos periodicamente pelos Fiduciantes, inclusive montantes a serem pagos mediante ou em relação a qualquer execução de tais Ativos Alienados, de acordo com as disposições do Contrato;

(c) adotar todas as providências necessárias e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental no caso de uma venda pública dos Ativos Alienados de acordo com os termos e condições estipulados no Contrato; e

(d) adotar qualquer providência e assinar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento que possa de qualquer maneira ser necessário à consecução das finalidades do Contrato e das alíneas (a), (b) e (c) acima.

Os poderes aqui outorgados se somam aos poderes outorgados pelos Fiduciantes ao Outorgado nos termos do Contrato e da Escritura de Emissão e não cancelam nem revogam qualquer desses poderes.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, sendo os poderes nela conferidos limitados aos termos e condições estabelecidos no Contrato. Essa procuração será irrevogável, válida e eficaz pelo prazo de um ano, observada a obrigação dos Fiduciantes de renovar a presente procuração, nos termos da Cláusula 5.1 (xv) do Contrato. A presente procuração é concedida em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Os Fiduciantes fizeram com que seus representantes devidamente autorizados assinassem esta procuração em [●] de [●] de [●].

BCBH Participações S.A.

19 MAR 1986
RUA SOA VISTA
Nº 316-20 ANDAR
BRASILIA-DF
SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
E DOCUMENTOS



Por: _____

Nome: [•]

Cargo: [•]

Marc Raphael Henckel

Por: _____

Nome: [•]

Cargo: [•]

19 MAI 12 16860
RUA BOA VISTA
Nº 214-39 ANDAR
REGRISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO DE



FG